

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 427/99

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PRO-
FISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO MU-
NICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Ensino Público Municipal.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede de Ensino Público Municipal, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Profissionais de Ensino Público Municipal, os professores e os funcionários Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de Ensino e Aprendizagem em unidades escolares ou órgãos centrais ou intermediários do Sistema Municipal de Ensino;

III - Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da Educação, titulares dos cargos de professor, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do Ensino Público Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000

FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

IV - Professor, o profissional da carreira cujas atribuições abrangem as funções de magistério;

V - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de Administração Escolar, Planejamento, Coordenação, Supervisão, inspeção e orientação educacional;

VI - Técnico Administrativo Educacional, o profissional da carreira cujas funções abrangem as atividades que exijam formação específica a ser definida pelo órgão normativo da Rede Pública Municipal de Ensino;

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira dos Profissionais do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - Promoções periódicas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Carreira dos Profissionais do Ensino Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor, de Técnico Administrativo Educacional, estruturados em dez classes cada.

§ 1º - Cargo é o lugar correspondente a um conjunto de atribuições, de nomeação própria e remuneração correspondente pelo Poder Público, nos termos da Lei.

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 3º - A Carreira dos Profissionais do Ensino Público Municipal abrange a Educação Básica.

§ 4º - Constitui requisito mínimo para ingresso na Carreira, Habilitação específica para cargo, obtida com:

- I - Curso Superior para o exercício das funções de magistério;
- II - Curso Técnico de nível médio com formação profissional específica definida pelo órgão normativo do Sistema de Ensino, para o funcionário Técnico Administrativo Educacional.

SUBSEÇÃO II

DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 5º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do Ensino Público Municipal e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

Art. 6º - Os níveis do cargo de professor são quatro:

Nível 1 - Professor Auxiliar I - Formação de nível médio, na modalidade terceiro normal;

Nível 2 - Professor Auxiliar II - Formação de nível médio na modalidade quarto normal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

Nível 3 - Professor Auxiliar III - Formação de nível superior, na modalidade licenciatura curta;

Nível 4 - Professor - Formação em nível de licenciatura plena, de pós-graduação, mestrado, doutorado, na área de Educação, obtida em cursos com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo alterada em função de nível, exigida a formação mínima:

I - Para a área 1, de Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, formação mínima de nível médio;

II - Para a área 2, de séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, formação mínima de nível superior.

Art. 7º - Os níveis do Cargo de Técnico Administrativo Educacional são dois:

Nível 1 - Profissional com formação Técnica de nível médio, em área específica da esfera Técnica Educacional, definida pelo órgão normativo do Sistema de Ensino;

Nível 2 - Profissional com formação superior, em área específica do Sistema de Ensino, definida pelo respectivo órgão normativo.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma classe para outra imediatamente superior e ocorrerá nas seguintes condições:

I - Mediante a averbação de títulos de Habilitação e Especialização na área do Magistério tais como: Curso de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

II - Por antiguidade, no interstício de cinco anos de efetivo exercício da função, mediante a comprovação de haver participado, no período, de pelo menos de dois cursos de Reciclagem e/ou Capacitação, Simpósios e/ou Congressos referentes a Educação e ao Magistério que permitam o aperfeiçoamento do profissional na área de sua qualificação.

§ 1º - A promoção de que trata o Inciso I deste Artigo ocorrerá com o avanço de uma para a outra classe imediatamente superior por cada título comprovadamente averbado mediante requerimento do interessado sem prejuízo do direito à promoção por antiguidade de que trata o Inciso II.

§ 2º - As promoções previstas no caput deste Artigo somente serão efetivadas mediante prévio requerimento da parte interessada comprovando as condições estabelecidas nesta Lei e será, necessariamente homologada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - No caso da Secretaria de Educação não ofertar os cursos de Reciclagem e/ou Capacitação dos profissionais do ensino dentro do interstício estabelecido para promoção por antiguidade esta se dará automaticamente para os servidores que estiverem no efetivo exercício da função no período.

SEÇÃO IV

DA HABILITAÇÃO DOS PROFESSORES LEIGOS

Art. 11 - Para efeito do disposto no § 2º do Art. 9º da Lei 9.424/96, de 24.12.1996, são considerados Professores Leigos aqueles que, embora estejam em exercício na carreira do magistério, não são habilitados para o exercício da profissão no nível de ensino em que atuam ou seja são considerados leigos:

I - Os professores que tenham apenas o ensino fundamental completo ou incompleto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

II - Os professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental até a quarta série e que não completaram o Ensino Médio modalidade normal;

III - Os professores em atuação de quinta à oitava séries ou no Ensino Médio que não concluíram o Ensino Superior em cursos de licenciatura.

Art. 12 - O Município utilizará parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - na formação de professores leigos de modo a torná-los habilitados ao exercício regular da docência de acordo com a Lei nº 9.394/96, podendo para tal custear as despesas visando a Complementação das Escolaridades até a conclusão em nível de Licenciatura Plena para o exercício do Magistério.

§ 1º - Os Cursos de complementação de Ensino Médio, Ensino Fundamental e para Formação Plena serão previamente programados e projetados de modo a oferecer aos Professores leigos de todos os níveis e que se encontrem no efetivo exercício da docência as condições para adquirir a habilitação visando o exercício do Magistério na forma da Lei.

§ 2º - Para o custeio dos cursos previstos no § 1º deste Artigo serão consideradas como despesas destinadas a habilitação de professores leigos as realizadas com:

I - Instituições de Ensino contratadas para ministrarem cursos de complementação de Ensino Médio e de Ensino Fundamental;

II - Instituições de Ensino Superior contratadas para ministrarem cursos de formação de Professores para o Ensino Fundamental em áreas específicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

III - Professores habilitados em nível superior e cursos de Pós Graduação em nível de especialização para ministrarem cursos de orientação presencial coletiva e individual e de processo de avaliação contínua das disciplinas nos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

IV - Instalações e meios necessários ao desenvolvimento dos cursos, materiais didáticos, transporte e alimentação de professores docentes e discentes, bolsas e ajudas de custo para custeio de despesas dos professores discentes e demais despesas necessárias e imprescindíveis à viabilização dos cursos.

SEÇÃO V

DO CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - O contrato de trabalho do profissional do Ensino Público Municipal será:

I - De vinte horas semanais;

II - De quarenta horas semanais;

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades.

§ 2º - As horas de atividades corresponderão a 20% (vinte por cento) do total da jornada e serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 3º - As horas de atividades serão cumpridas preferencialmente na escola, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de horas de atividades.

§ 4º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000

FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O profissional do Ensino Público Municipal, em regime de vinte horas semanais, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou Função Pública poderá ser convocado para prestar serviço:

I - Em regime suplementar, para o cargo de professor, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para outras funções do Magistério;

II - Em regime de quarenta horas semanais, para todos os cargos de carreira, por necessidade do sistema, e enquanto persistir esta necessidade.

Art. 15 - Ao profissional em regime de quarenta horas semanais será concedido o adicional de 100% (cem por cento) para realização de encargo certo e por um período de um ano, podendo ser prorrogado, conforme interesse do ensino.

Art. 16 - A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais dependerá de justificada necessidade do interesse do Ensino Público Municipal e será realizada através da celebração de um contrato adicional atendendo a Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput deste Artigo ocorrerão:

I - A pedido do interessado;

II - Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III - Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo constante do contrato de trabalho adicional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 17 - A remuneração do profissional do Ensino Público Municipal corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§ 2º - A remuneração de que trata o caput deste Art consta das tabelas apresentadas nos anexos I, II e III que são parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 18 - Além do vencimento, o profissional do ensino fará jus às seguintes vantagens:

I - Representação para os professores:

- a. Pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b. Pelo exercício de coordenação de ensino em unidades escolares;
- c. Pelo exercício da função de secretário geral escolar de unidades de ensino;

II - Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para os professores pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais.

III - Gratificação de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento para os professores pelo exercício em escolas de difícil acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A representação de que trata o Item I deste Artigo obedecerá aos valores fixados no Anexo III e não será, em nenhuma hipótese, incorporada ao vencimento.

§ 2º - As gratificações de que tratam o Itens I e II deste Artigo não serão cumulativas em nenhuma hipótese.

Art. 19 - Todos os profissionais de ensino poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de :

I - Ajuda de custo para viagens para outros Estados e viagens internacionais;

II - Diárias para deslocamento em viagens para outros Municípios;

III - Transporte.

IV - Ajuda de custo para participar de cursos de treinamento, capacitação e reciclagem promovidos pela Secretaria de Educação do Município.

§ 1º - As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias estabelecidas na Legislação Municipal e através de Portarias do Titular da Secretaria de Educação do Município.

§ 2º - As ajudas de custo para participação nos cursos treinamento capacitação e reciclagem somente serão concedidas aos professores que residam fora da sede do Município e que não se beneficiem de deslocamento em transporte oferecidos pela municipalidade nestes eventos.

Art. 20 - A relação e a classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VIII

DAS FÉRIAS

Art. 21 - O período de férias anuais do professor será:

I - Quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II - Nas demais funções, de trinta dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias do professor em exercício nas unidades serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO IX DA CESSÃO

Art. 22 - Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o Município:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em Educação Especial;

II - Quando se tratar de diretor da entidade de representação sindical;

III - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria de Educação do Município com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cessão para exercício de atividade estranhas ao Ensino Público interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO X DAS LICENÇAS

Art. 23 - Os profissionais de Ensino poderão requerer licença pelos seguintes motivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

I - Licença para tratar de assuntos de interesse particular sem direito a nenhuma remuneração;

II - Licença remunerada para tratamento de saúde.

Art. 24 - Só poderá requerer a licença de que trata o Inciso I do Art. 23, o servidor que contar, no mínimo com 05 (cinco) anos continuados de ingresso no ensino público municipal.

Art. 25 - O tempo de licença para tratar de assuntos de interesse particular deverá ser no mínimo de 01 (um) ano e, no máximo de 02 (dois) anos sendo vedada a sua renovação.

Art. 26 - Só poderá requerer nova licença o servidor que contar com no mínimo 02 (dois) anos de exercício continuado de suas funções entre a última licença e a nova solicitação.

Art. 27 - O requerimento para licença de que trata o Inciso I do Art. 23 deverá conter motivo justificado e seu deferimento ficará a critério da Administração Municipal que observará a necessidade do Ensino Público.

Art. 28 - A concessão da licença para tratar de assuntos de interesse particular interrompe o interstício para promoções.

Art. 29 - A Secretaria de Educação do Município, concederá licença remunerada para o servidor em tratamento de saúde mediante a apresentação de atestado médico de no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 30 - As licenças remuneradas para tratamento de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia serão custeadas pelo Fundo de Previdência dos Servidores do Município ou órgão previdenciário secessor e dependerá de atestado de um médico credenciado para as licenças que venham a se estender por mais 15 (quinze) dias.

Art. 31 - As licenças remuneradas para tratamento de saúde superiores a 30 (trinta) dias dependerão de Laudo Pericial de uma junta médica devidamente credenciada pelo Fundo de Previdência dos Servidores do Mu -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O primeiro provimento dos cargos de carreira dos Profissionais do Ensino Público Municipal dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos atendida a seguinte reclassificação:

I - Regente Auxiliares passarão, doravante, a ser denominados de Professores Leigos;

II - Professores Magistério, Assistente, Auxiliar e Hora Aula Licenciatura Curta, passarão, doravante, a ser denominados Professores Auxiliares;

III - Professores Hora Aula Licenciatura Plena, passarão, doravante, a ser denominados PROFESSORES.

§ 1º - Os cargos de Carreira red denominados nos Incisos I e II dos caput deste Artigo, se constituem em quadro em extinção na conformidade do que determina a Lei nº 9.394/96.

§ 2º - A criação de novos cargos se dará mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo para atender a necessidade em função da ampliação do número de matrículas ou redução de carga horária duplicada.

Art. 33 - Se a nova remuneração decorrente do provimento no plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do ensino, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuro e garantia de incorporação aos proventos para efeito de aposentadoria.

Art. 34 - É admitida a contratação de professores com a habilitação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental oferecida em nível médio, na modalidade normal, em conformidade com a Lei 9.394/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - Fica permitida a contratação por tempo determinado, através de forma simplificada de cada seleção de candidatos, para atender às necessidades de substituição temporária de profissional de ensino.

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no exercício.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, expedirá Instrução Normativa definindo critérios de carga horária para professores de Ensino Fundamental (de 5ª a 8ª séries) e Ensino Médio, especificando:

- I - Número de turmas;
- II - Número de alunos por turma;
- III - Complexidade dos planos;
- IV - Número de encontro semanais;
- V - Duração de hora/aula;
- VI - Carga horária.

Art. 38 - Ficam convalidadas todas as despesas realizadas nos exercícios de 1998 e de 1999 com os programas de habilitação de Professores Leigos.

Art. 39 - Ficam convalidadas as gratificações concedidas e pagas aos profissionais da educação nos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos contados a partir de primeiro de janeiro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de dezembro de 1999.


Raimundo Lopes Júnior

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE ITAPIÚNA**

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	CLASSES			VALOR R\$
	1	2	3	
PROFESSOR LEIGO I	136,00	140,00	145,00	
PROFESSOR LEIGO II	140,00	145,00	150,00	
PROFESSOR LEIGO III	145,00	150,00	155,00	

Relatório

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO INSINO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ITAPIÚNA

ANEXO II

VALORES

/FUNÇÃO	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SSOR AUXILIAR I	150,00	160,00	170,00	190,00	210,00	230,00	255,00	280,00	310,00	340,00
SSOR AUXILIAR II	160,00	170,00	180,00	200,00	220,00	245,00	270,00	300,00	330,00	365,00
SSOR AUXILIAR III	180,00	190,00	200,00	220,00	245,00	270,00	300,00	330,00	365,00	400,00
SSOR	200,00	220,00	240,00	265,00	290,00	320,00	350,00	385,00	425,00	470,00

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE ITAPIÚNA**

ANEXO III

FUNÇÃO	VALORES DAS REPRESENTAÇÕES VALORES R\$
COORDENADORIA	450,00
DIRETORIA	350,00
SECRETARIA	200,00

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located to the right of the table.